

**Circular ACO/UNN/71/2020**

**Curitiba, 04 de dezembro de 2020.**

**Da:** Área Comercial

**Para:** Permissionários instalados nas Arcadas do São Francisco

**Ref.: Novo Regulamento e uso de lojas e áreas comuns.**

Informamos aos Senhores Permissionários que no dia 30/11/2020 foi publicado em Diário Oficial o novo Regulamento o qual normatiza as regras de operação e funcionamento das Arcadas do São Francisco.

O regulamento poderá ser acessado por meio do seguinte link:

<https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/institucional/legislacao>

No link, procurar por equipamentos urbanos, regulamentos.

Em complemento ao referido Regulamento segue abaixo as normas específicas que uniformiza a utilização da carga e descarga de produtos e horário de funcionamento do referido equipamento público.

As lojas localizadas nas Arcadas do São Francisco terão que cumprir obrigatoriamente os seguintes horários:

- a) De terça à sexta-feira – das 10:00 às 17:00 horas;
- b) Aos sábados e domingos – das 09:00 às 13:00 horas.

**Alterações** - Em razão de critérios de conveniência e oportunidade, a URBS poderá alterar os horários antes descritos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, consultando o permissionário quando julgue necessário.

**Atrasos** - Admitir-se-á, esporadicamente, o atraso não superior a:

- a) 10 minutos, para abertura das lojas;
- b) Tolerância máxima para saída da loja às 19h00min de terça-feira a sexta-feira e 14h00 para o dia de sábado ou domingo, exceto em caso de reforma, com prévia autorização da URBS.
- d) 15 minutos para o permissionário e/ou seus funcionários fecharem a loja para eventuais necessidades.

**Almoço** – Não será permitido o fechamento das lojas no horário do



almoço, exceto nos casos citados acima.

**Calendário** – A URBS manterá calendário anual especificando as datas em que o Equipamento Público permanecerá fechado. Os feriados, conforme programação específica, em seu tempo.

**Carga e descarga São Francisco** – A atividade de carga e descarga de mercadorias para as lojas permissionadas das Arcadas São Francisco poderá ser feita pelas Ruas Dr. Keller e/ou Jaime Reis, ficando terminantemente proibida a entrada de veículos nas Arcadas.

Atenciosamente,



Elias Techy

Unidade de Novos Negócios e Concessões



Pedro Henrique Scherner Romanel

Área Comercial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



*Aprova o novo Regulamento do Uso das lojas, áreas comuns e demais espaços para comércio, publicidade e serviços nas dependências das Arcadas São Francisco, Arcadas Pelourinho, Centro Comercial Rui Barbosa e Ruas da Cidadania administrados pela URBS S.A.*

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

- considerando que a URBS administra e gerencia espaços comerciais em diversas Ruas da Cidadania, Centro Comercial Rui Barbosa, Arcadas São Francisco e Arcadas Pelourinho;
- considerando a necessidade de atualização das normas e regulamentos destes equipamentos;
- considerando a necessidade de estabelecer regras de convivência entre a URBS e seus permissionários por meio de regulamento próprio;

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar e publicar no site da URBS o novo Regulamento do Uso das lojas, áreas comuns e demais espaços para comércio, publicidade e serviços nas dependências das Arcadas São Francisco, Arcadas Pelourinho, Centro Comercial Rui Barbosa e Ruas da Cidadania administrados pela URBS S.A., parte integrante deste Ato.

Curitiba, 23 de novembro de 2020. OGENY PEDRO MAIA NETO – Presidente; DENISE MARIA VILELA - Diretor Administrativo e Financeiro.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 26 de novembro de 2020.

Ogeny Pedro Maia Neto : Presidente da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av Presidente Afonso Camargo, 330  
Rodovia PR-145 - Bairro Central  
80050-090 - Curitiba - PR  
Tel. (41) 3220-3000 / 3220-3232  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



### REGULAMENTO DO USO DAS LOJAS, ÁREAS COMUNS E DEMAIS ESPAÇOS PARA COMÉRCIO, PUBLICIDADE E SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DAS ARCADAS SÃO FRANCISCO, ARCADAS PELOURINHO, CENTRO COMERCIAL RUI BARBOSA E RUAS DA CIDADANIA ADMINISTRADOS PELA URBS S.A.

#### OBJETO

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as condições de utilização das lojas, áreas comuns e demais espaços das Arcadas São Francisco, Arcadas Pelourinho, Centro Comercial Rui Barbosa e Ruas da Cidadania, administrados pela URBS e destinados a comércio, publicidade e serviços, por terceiros, designados permissionários, bem como informar e orientar sobre direitos e deveres das partes.

**Parágrafo Primeiro** - O Regulamento e determinações contidas nos Termos de Outorga e Compromisso, nos anexos e nas demais informações ou determinações emitidas pela URBS devem ser respeitados e cumpridos pelos permissionários, por todos os funcionários, prestadores de serviços e contratados, visando o bom andamento das atividades. O não cumprimento das normas sujeitará o infrator à aplicação de penalidades, respeitados a ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Segundo** - O desconhecimento do Regulamento não exime as partes de qualquer responsabilidade.

#### PERMISSÃO DE USO

**Art. 2º** A ocupação das lojas, espaços ou unidades comerciais das Arcadas São Francisco, Arcadas Pelourinho, Centro Comercial Rui Barbosa e Ruas da Cidadania deverá se dar sob o regime de Permissão de Uso, em caráter oneroso, por meio de licitação prévia e mediante a expedição de Termo de Outorga e Compromisso por parte da URBS.

**Parágrafo Primeiro** – As hipóteses em que a Lei 8.666/93 permite a dispensa de licitações poderão ser empregadas, desde que justificadas em processo administrativo, com autorização expressa da Diretoria da URBS.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, a Permissão de Uso poderá ser de caráter não oneroso, desde que devidamente justificado, demonstrados o interesse público, a oportunidade e a conveniência.

**Art. 3º** - Pela utilização das lojas, espaços ou unidades comerciais, os permissionários pagarão à URBS um valor mensal de Permissão de Uso, quota de manutenção e preço público de administração, reajustáveis conforme



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodovia PR-145 - Bairro Central  
80050-090 - JD Botânico/Curitiba PR  
Tel. (41) 3220-3000 / 3220-3232  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



disposições do competente Termo de Outorga e Compromisso firmado pelo ocupante, bem como parcela inicial estabelecida no Edital de Licitação respectivo, a título de outorga.

**Parágrafo Primeiro** – O valor de Permissão de Uso será reajustado anualmente conforme disposições do competente Termo de Permissão de Uso firmado pelo ocupante.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um aviso de débito mensal ou boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo Permissionário à URBS ou em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

**Parágrafo Terceiro** – Ficará a cargo do Permissionário a impressão do boleto, por meio do site [www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br), sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

**Parágrafo Quarto** – O não pagamento dos valores de Permissão de Uso e Quota de Manutenção, nos prazos previstos no Termo de Outorga de Permissão de Uso, acarretará a cobrança de atualização monetária com base nos percentuais do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, **multa de 2% (dois por cento)**, mais **juros de 1% (um por cento) ao mês** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado “*pro rata tempore*” para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto** – O não pagamento dos valores devidos ocasionará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, conforme disponibilizado neste regulamento e no respectivo Termo de Outorga de Permissão de Uso.

**Art. 4º** - A outorga de Permissão de Uso não confere ao permissionário o direito à exclusividade de exploração de sua atividade comercial, não sendo possível ao permissionário se opor à instalação de outras unidades comerciais idênticas, semelhantes, congêneres ou similares.

**Art. 5º** - O alvará de localização das lojas, espaços ou unidades comerciais só poderá conter as atividades constantes do Termo de Permissão de Uso, mesmo que o objeto social constante do contrato social do permissionário seja mais amplo.

**Art. 6º** - O permissionário obriga-se a exercer exclusivamente as atividades comerciais previstas no Termo de Outorga e Compromisso.

**Art. 7º** - A Outorga da Permissão de Uso vigorará pelo prazo especificado em Termo de Outorga e Compromisso, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas e assumidas na assinatura do referido Termo e no presente regulamento.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodovia PR-145 - Bairro Centro  
80050-090 - CEP 80000-000 - PR  
Tel. (41) 3220-2000 / 3220-3232  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



**Parágrafo Primeiro** – Não será permitida a transferência da Permissão de Uso a terceiros.

**Parágrafo Segundo** - Para análise de qualquer pedido do permissionário, seja de alteração contratual ou outro pedido que importe na emissão de termo aditivo ao termo de outorga e compromisso, serão primeiramente verificadas todas as obrigações do permissionário perante a permitente, para posterior análise jurídica, se for o caso, e discricionária.

**Art. 8º** – A URBS não fica, em hipótese alguma, obrigada a aceitar eventuais pedidos de alteração, modificação ou extensão do ramo autorizado no Termo de Outorga e Compromisso, podendo indeferi-los com base em critérios discricionários de conveniência e oportunidade.

### LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

**Art. 9º** - A limpeza, a manutenção e a conservação das lojas e espaços ocupados pelos permissionários, bem como os gastos decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva dos permissionários, que se obrigam a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e a tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.

**Parágrafo Primeiro** - A delimitação de áreas das lojas e espaços, para os efeitos deste artigo, constará do respectivo Termo de Outorga e Compromisso.

**Parágrafo Segundo** - As áreas e os espaços ocupados, as instalações e as benfeitorias deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação.

**Parágrafo Terceiro** – Nas Ruas da Cidadania, os detritos e resíduos provenientes de qualquer loja deverão ser acondicionados em sacos plásticos, dentro das áreas e espaços ocupados. Antes de 30 minutos dos horários de coleta passará em frente das lojas um carrinho no qual o permissionário deverá depositar o lixo, devidamente acondicionado, ficando terminantemente proibido o seu depósito nas áreas comuns, sob qualquer pretexto.

**Art. 10** - Os serviços de vigilância patrimonial, limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários e fachadas externas estarão a cargo da URBS, que os realizará de forma direta ou indireta.

**Parágrafo Primeiro** - Os eventuais serviços terceirizados terão a constante supervisão da URBS.

**Parágrafo Segundo** - Os custos dos serviços descritos no caput e no parágrafo primeiro, além dos custos com energia elétrica e água das áreas comuns, serão



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodovia PR-145 - Bairro Centro  
80050-090 - CEP 80000-000 - Curitiba - PR  
Tel. (41) 3220-2000 / 3220-3232  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



suportados pelos Permissionários e constituirão a chamada Quota de Manutenção, conservação e Limpeza.

**Art. 11 –** A Quota de Manutenção será cobrada na modalidade condomínio.

**Parágrafo Primeiro** - A Quota de Manutenção será calculada mensalmente, de acordo com a área de fachada da loja permissionada, considerando o rateio das despesas mensais (limpeza, manutenção, administração, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.), acrescidos de Preço Público de Administração de até 10%, aplicados sobre o valor do rateio.

**Parágrafo Segundo** - A Quota de Manutenção será paga à URBS, simultaneamente com a Permissão de Uso.

**Art. 12** - A potência básica de energia elétrica fixada para cada loja não poderá ser excedida.

**Parágrafo Único** – Caso haja a necessidade de readequação da carga elétrica, o Permissionário deverá apresentar para análise da Área de Projetos e Obras da URBS projeto elétrico completo, contendo diagrama unificar, multifilar, quadro de cargas, potência total e ART assinada por engenheiro elétrico habilitado.

**Art. 13 –** As alterações contratuais serão admitidas com prévio consentimento expresso da Permitente, mediante recolhimento de valor conforme descritos abaixo:

- Alteração societária – 12 (doze) vezes o valor da Permissão de Uso, devidamente reajustada para a data em que ocorrer a aprovação.
- Qualquer outra alteração contratual – 10% do valor da Permissão de Uso anual, devidamente reajustada para a data em que ocorrer a aprovação.

**Art. 14 –** A delimitação de áreas das lojas e espaços, para efeitos deste artigo, constará discriminada no respectivo Termo de Outorga de Permissão de Uso e Carta de Autorização de Uso.

**Art. 15** - Nas áreas ocupadas (loja, espaço, quiosque dentre outros), as instalações e benfeitorias deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação.

**Parágrafo Único** – Caso a URBS constate que a loja do Permissionário não esteja em condições de perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação, poderá solicitar a adequação do espaço, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das medidas administrativas.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodovia PR-145 - Bairro Centro  
80050-090 - Curitiba - PR  
Tel. (41) 3220-3000 / 3220-3232  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



**Art. 16** - No período de renovação contratual, a URBS poderá exigir como condição do novo prazo que a loja seja reformada, com a finalidade de manter o padrão de qualidade atualizado.

**Art. 17** - A limpeza, a manutenção e a conservação das lojas e espaços ocupados pelos Permissionários, bem como os gastos decorrentes serão de sua responsabilidade exclusiva, os quais se obrigam a evitar a acumulação de detritos e lixo, bem como tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.

### DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

**Art. 18** - Os permissionários respondem pelos danos causados por si, por terceiros por ele contratados, por seus empregados ou prepostos, às instalações, às dependências, aos bens do equipamento público para cujo uso receberam permissão, bem como a terceiros, em decorrência de ações ou omissões.

**Art. 19** - É dever dos permissionários:

- a) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como as despesas com água, luz, telefone, dentre outras que recaírem sobre o bem permissionado;
- b) manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, inclusive no tocante a vitrines, fachadas, iluminação e ventilação, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem, de acordo com as exigências da URBS;
- c) solicitar prévia autorização expressa e escrita da URBS, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada, não devendo a execução desta obra implicar em prejuízo para as lojas vizinhas, nem ocasionar transtornos aos demais permissionários durante o período em que o equipamento estiver aberto ao público; o que implica que toda e qualquer reforma deverá ser realizada fora do horário de funcionamento.
- d) sujeitar-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se referem à sua loja, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais ou federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades decorrentes a inobservância de normas legais;
- e) pagar as multas que lhe venham a ser aplicadas;
- f) zelar para que seus empregados ou prepostos que lidem diretamente com o público usuário conduzam-se com atenção e urbanidade, além de estarem convenientemente trajados, tendo a URBS o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente ou inoportuna;
- g) executar as instalações internas de acordo com a determinação da URBS, obedecendo se for o caso às especificações e projetos autorizados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, bem como providenciar a comunicação visual segundo o estabelecido em Regulamento próprio;



# CURITIBA

Nº 226 - ANO IX

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodovia PR-145 - Bloco Central  
80050-090 - JD Botânico - Curitiba - PR  
Tel: (41) 3220-3000 / 3220-3232  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



- h)** sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo as normas regulamentos, circulares, ordens de serviço e demais atos emanados pela URBS, no que perfine ao equipamento para o qual recebeu permissão de uso;
- i)** exercer as suas atividades diariamente, cumprindo no mínimo o horário comercial determinado nos Atos ou Resoluções da Diretoria da URBS para o equipamento em questão;
- j)** tomar as medidas necessárias para evitar e impedir que odores de qualquer espécie sejam exalados da sua unidade comercial;
- k)** promover, às suas expensas, todas as reparações necessárias à conservação do objeto permissionado, imediatamente após a ocorrência de danos e com material da mesma qualidade do empregado anteriormente, sendo que, na hipótese de sua não execução imediata, a URBS reserva-se o direito de executá-las e cobrar os dispêndios havidos, mediante o lançamento das quantias gastos nos avisos de débitos do respectivo permissionário.

**Art. 20** - Cumpre aos permissionários, empregados ou prepostos, às firmas contratadas, órgãos ocupantes e seus respectivos representantes:

- a)** conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b)** abster-se da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;
- c)** cooperar com a Administração e a fiscalização do equipamento público, para o bom funcionamento, de acordo com os objetivos para que foi criado e para o cumprimento do presente Regulamento.

**Art. 21** - A URBS autoriza o permissionário a utilizar a marca e o logotipo das Arcadas São Francisco, Arcadas Pelourinho, Centro Comercial Rui Barbosa ou Ruas da Cidadania, conforme o caso, em todos os seus impressos, papéis, embalagens, publicidade e promoções.

**Parágrafo Único** - A URBS poderá cessar a autorização dada no caput do presente artigo, a seu critério, se julgar que o permissionário a utilizou de forma inadequada.

## PROIBIÇÕES

**Art. 22** - São expressamente proibidos aos permissionários, seus empregados ou prepostos:

- a)** A permanência, nas áreas e espaços permissionados, em horários diferentes daqueles determinados nos Atos ou Resoluções da URBS para o equipamento em questão;
- b)** O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora das áreas e espaços permissionados, bem como algazarra, distúrbios e ruídos; salvo em datas e eventos específicos, devidamente autorizados pela URBS;



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodovia PR-145 - Bairro Central  
80050-090 - JD Botânico - Curitiba - PR  
Tel. (41) 3200-3000 / 3200-3232  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



- c) A utilização das lojas e áreas comuns para qualquer fim estranho às suas próprias atividades comerciais, inclusive para propaganda de qualquer espécie, salvo com prévia autorização escrita da URBS, e mediante pagamento de valor a ser estabelecido pela ocupação;
- d) Eventos especiais promovidos por terceiros ou Associação dos Lojistas deverão ter a prévia autorização da Administração da URBS e a solicitação deverá ser feita com prazo mínimo setenta e duas horas de antecedência.
- e) A ocupação de fachadas externas das áreas e uso comum, com mercadorias, cartazes, publicidade, indicações e dizeres;
- f) A colocação de qualquer objeto no interior da loja que possa ser visto das áreas comuns, incompatível com a estética do equipamento público, a critério da URBS;
- g) A publicidade sob forma de distribuição de panfletos, peças promocionais, cupons, ou qualquer outro tipo, bem como a demonstração com mercadorias; salvo com prévia autorização escrita da URBS;
- h) O exercício de atividades comerciais diversas daquelas previstas no Termo de Outorga de Permissão de Uso, ainda que correlatas;
- i) Armazenar, estocar ou guardar na loja produtos que não estejam ligados diretamente com a exploração comercial autorizada no Termo de Permissão de Uso;
- j) A guarda ou depósito de produtos de natureza inflamável, explosiva, perigosa, corrosiva, tóxica ou de odor;
- k) O exercício de comércio ambulante e atividades promocionais que envolvam rifas e sorteios, ou qualquer outra atividade não autorizada ou julgada inconveniente, sem prévia autorização por escrito da URBS, a seu critério, e mediante o pagamento de valor a ser estabelecido pela atividade autorizada;
- l) A utilização, ainda que gratuitamente, das lojas ou áreas comuns para a realização de eventos, mesmo que de caráter benéfico, religioso, político, cultural, esportivo, estudantil ou qualquer outro, salvo prévia aprovação e autorização por escrito da URBS e apresentação dos comprovantes de cumprimento de todas as exigências das autoridades competentes, quando autorizado o evento, sendo que no caso de aprovação da realização de shows musicais exigir-se-á ainda a exibição dos documentos demonstrativos do recolhimento das taxas correspondentes;
- m) Depósito, mesmo que temporário, de qualquer volume, mercadoria ou lixo, nas áreas de uso comum;
- n) A lavagem ou limpeza de veículos no pátio de estacionamento, quando houver;
- o) A prática de jogos ou de qualquer outra atividade prejudicial ou inconveniente ao conforto, tranquilidade e segurança dos usuários;
- p) A venda de bebidas alcoólicas, salvo os casos permitidos no Termo de Outorga e Compromisso firmado com a URBS.
- q) A realização de propaganda de qualquer espécie (panfletos, santinhos, sacolas, camisetas, dentre outros), salvo em eventos específicos com a prévia autorização por escrito da URBS;
- r) A utilização dos sanitários para outros fins;
- s) Sentar nas soleiras das portas;



# CURITIBA

Nº 226 - ANO IX

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av. Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodovia PR-145 - Bairro Central  
80050-090 - JD Botânico/Curitiba/PR  
Tel. (41) 3202-3000 / 3220-3232  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



**Art. 23** – Fica vedado ao Permissionário e seus prepostos realizar pichações, inscrição a tinta, colagem ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral, em toda a edificação interna ou externa, de acordo com o caput do artigo 37 da Lei Federal nº 9.504/1997.

**Art. 24** – Fica vedado ao Permissionário e seus prepostos fumar no interior dos espaços do equipamento público, conforme disposto na Lei Federal nº 9.294/1996 e Lei Municipal nº 13.245/2009.

**Art. 25** – Fica vedado ao Permissionário e seus prepostos a venda bebidas alcóolicas a menores de idade, de acordo com disposição legal, inciso II do Artigo 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### DO SEGURO

**Art. 26** – O permissionário deverá contratar, por sua conta exclusiva, seguro com cobertura básica na modalidade incêndio, bem como perdas e danos da área permissionada, devendo constar a URBS S/A como beneficiária.

**Parágrafo Primeiro** – A cobertura básica para o seguro incêndio deve abranger perdas e danos causados por incêndio, raio, explosão, desmoronamento, providências tomadas por combate ao fogo e desentulho, desde que ocorrido dentro da área do estabelecimento segurado.

**Parágrafo Segundo** – A Permissionária terá até trinta dias úteis após a publicação do presente regulamento para encaminhar à URBS cópia autenticada da apólice de seguro a que se refere o Artigo 26. Após o vencimento da apólice a Permissionária terá o prazo de trinta dias para apresentar a renovação da apólice.

**Parágrafo Terceiro** - O seguro tratado no artigo 26 refere-se tão somente ao bem permissionado.

**Parágrafo Quarto** - No caso de sinistro, cujas obras de reconstrução da loja ultrapassem 12 meses, a URBS poderá dar por rescindido o Termo de Outorga e Compromisso, sem que assista a qualquer das partes, por este fato, o direito à indenização ou compensação, perdendo o permissionário todas as quantias que até então houver pago.

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 27** - Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito, após concessão de prévio contraditório e ampla defesa em que se constatem não conformidades, nas hipóteses seguintes:

- a) alteração, pela Permissionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente e/ou inoportuna pela URBS;
- b) dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da Permissionária;
- c) transpassar, ceder, transferir ou tentar transferir o objeto da Permissão;



# CURITIBA

Nº 226 - ANO IX

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodovia PR-145 - Bairro Central  
80050-090 - JD Botânico/Curitiba PR  
Tel: (41) 3202-3000 / 3202-3232  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



d) depois de cumprida pena de suspensão de 10 (dez) dias, reincidir em ato da mesma natureza no prazo de 6 (seis) meses.

**Art. 28** - A transgressão ao presente Regulamento, ao Termo de Outorga e Compromisso, às circulares e às normas de serviço emitidas pela URBS sujeitará os permissionários ou firmas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) multa dobrada;
- d) suspensão das atividades, por 1 a 10 dias, conforme a gravidade da falta cometida;
- e) rescisão do Termo de Outorga e Compromisso.

**Parágrafo Primeiro** – Além das penalidades citadas acima poderão ser aplicadas às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – As aplicações das penalidades previstas neste Regulamento não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

**Art. 29** – Caberá à Área Comercial da URBS deliberar acerca da imposição das penalidades.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de quaisquer das penalidades descritas no Artigo 28 do presente Regulamento será necessariamente precedida da oportunização do direito de defesa no prazo de dez dias úteis, contados da notificação do permissionário, preferencialmente acompanhada de cópia do auto de infração.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão da Área Comercial caberá recurso a Diretoria da URBS no prazo de dez dias úteis a contar da cientificação da decisão ao permissionário.

**Art. 30** - A penalidade de advertência será aplicada nos casos em que a infração for considerada primária e circunstancial e conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem, por meio de emissão de auto de infração.

**Parágrafo Primeiro** - A pena de advertência converter-se-á em multa caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.



# CURITIBA

Nº 226 - ANO IX

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodovia PR-145 - Bairro Central  
80050-090 - CEP 80000-320 - PR  
Tel. (41) 3202-3000 / 3202-3232  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



**Parágrafo Segundo** – Após a aplicação da primeira penalidade de multa, converter-se-á em multa dobrada no caso da reincidência da mesma natureza no prazo de 12 meses.

**Parágrafo Terceiro** – A multa a que se refere o Parágrafo Primeiro será de 20% (vinte por cento) do valor de Permissão de Uso.

**Parágrafo Quarto** – No caso de ter sido aplicada multa, o infrator deverá efetuar o pagamento da mesma juntamente com os valores mensais devidos, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**Art. 31** – As demais penalidades poderão ser aplicadas gradativamente nas hipóteses de reincidência na mesma infração, ou em infração diversa, praticadas no período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a conduta se revestir de tal gravidade que se mostre passível de punição mais severa, ainda que não tenha havido infração anterior por parte do permissionário, será permitida a aplicação inicial das penalidades previstas no Art. 28, alíneas 'b', 'c', 'd' e 'e'.

**Parágrafo Segundo** - A multa e a suspensão das atividades a que se refere o artigo 28 se encontram discriminadas no anexo I que faz parte integrante deste regulamento, de acordo com o tipo de infração cometida pelos Permissionários.

**Parágrafo Terceiro** – Após a aplicação da primeira penalidade de multa, Anexo I, converter-se-á em multa dobrada no caso da reincidência da mesma natureza no prazo de 12 meses.

**Art. 32** – A rescisão da Permissão de Uso se dará por ato da Diretoria da URBS, observado o disposto no caput e parágrafos do Artigo 29, e poderá ocorrer nas hipóteses de não cumprimento das disposições deste Regulamento ou das obrigações assumidas na assinatura do Termo de Outorga e Compromisso, sem que o permissionário tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá o Permissionário ingressar com recurso da decisão que rescindiu o Termo de Outorga e Compromisso no prazo de dez dias úteis.

**Parágrafo segundo** - No caso previsto no "caput" deste Artigo, será cobrada multa diária de 2% (dois por cento) do valor da Permissão de Uso até a reintegração de posse do imóvel.

**Parágrafo Terceiro** – O recurso será analisado pela Presidência da URBS.

**Parágrafo Quarto** – O recurso não terá efeito suspensivo, apenas devolutivo.

## DAS AUTUAÇÕES E IMPUGNAÇÕES



# CURITIBA

Nº 226 - ANO IX

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodovia PR-145 - Bairro Central  
80050-090 - JD Botânico/Curitiba PR  
Tel: (41) 3220-2000 / 3220-3232  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



**Art. 33** - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela Administração ou Fiscalização, e conterá:

- a) denominação do permissionário;
- b) número da loja ou unidade comercial;
- c) descrição primária da infração cometida; e
- d) assinatura do autuante e do autuado.

**Art. 34** - A lavratura do auto será feita em três vias de igual teor, devendo infrator ou seu preposto, exarar o ciente nas segunda e terceira vias, ficando de posse da primeira via, facultando-se a notificação do permissionário para defesa na mesma oportunidade.

**Parágrafo Único** - A recusa do infrator ou seu preposto a exarar o ciente, será registrado no verso da primeira via e constituirá em agravante, culminando na aplicação da pena prevista no artigo 28 alínea "b" do presente Regulamento.

**Art. 35** - Para cientificação de que o auto de infração se tornou efetivo e que lhe foi aplicada penalidade, será encaminhada correspondência, mediante protocolo, informando a disposição regulamentada violada e a penalidade aplicada.

**Parágrafo Único** - No caso de ser aplicada multa, o infrator efetuará o pagamento da mesma juntamente com os valores mensais devidos, no mês subsequente.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** – São de competência da URBS a abertura e fechamento das portas de acesso do equipamento, devidamente acompanhado da vigilância local.

**Art. 37** - Todas as decisões emanadas da URBS deverão ser científicas, por escrito, aos permissionários, prestadoras de serviços e demais interessados.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela URBS, que a qualquer momento poderá baixar normas complementares aos presentes, visando sempre a harmonia, segurança, higiene, estética e ordem entre os lojistas e visitantes ou compradores, para o cumprimento deste Regulamento.

**Art. 39** - As benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Permissionário, ficam incorporadas ao bem, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 40** - A exploração de publicidade comercial dentro dos equipamentos objeto de permissão de uso será exclusiva da URBS, que poderá explorá-la direta ou indiretamente, obedecendo as formalidades legais.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodovia PR-145 - Bairro Central  
80050-090 - JD Botânico/Curitiba/PR  
Tel: (41) 3200-3000 / 3200-3232  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



**Art. 41** - As prescrições disciplinares deste Regulamento são aplicáveis aos permissionários estabelecidas nos equipamentos que tiveram o uso permitido, prestadores de serviço, por seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos.

**Art. 42** - As infrações cometidas por pessoas não compreendidas no artigo anterior serão registradas e comunicadas pela Administração ao órgão público que exerça fiscalização e controle de suas atividades.

**Parágrafo Único** – Além de outros eventuais, se enquadram nas disposições deste Artigo:

- a) Vendedores ambulantes;
- b) funcionários de empresa concessionária de serviços públicos com atividade no equipamento.

**Art. 43** – Para o cumprimento do que estabelece o Art. 22, alíneas ‘d’, ‘j’ e ‘m’, a URBS poderá entrar em contato com os órgãos de fiscalização específicos para que os mesmos efetuem a apreensão de material ou mercadoria.

**Art. 44** - O presente Regulamento aplica-se a todos os permissionários, funcionários, empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos e representantes.

**Art. 45** – A critério da URBS, poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público.

**Art. 46** – Para os casos de Processo Administrativo Sancionatório, o qual resulte em rescisão do contrato, a URBS, após o devido prazo legal, poderá fechar a loja do Permissionário até a efetiva desocupação do espaço.

**Art. 47** – Revogam-se todas as disposições contrárias emitidas pela URBS ao presente regulamento, em especial os Regulamentos anteriores das Arcadas Pelourinho, Arcadas São Francisco, Centro Comercial Rui Barbosa e Ruas da Cidadania.

**Art. 48** – Este regulamento entrará em vigor na dará de sua aprovação pela Diretoria da URBS, revogadas as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS  
Urbanização de Curitiba S.A.  
Av Presidente Affonso Camargo, 330  
Rodovia PR-145 - Bairro Central  
80050-090 - Curitiba - PR  
Tel. (41) 3220-3000 / 3220-3232  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)



### ANEXO I

#### A - DESCRIÇÃO DOS VALORES DE MULTAS

##### **1) 10% (dez por cento) do valor de Permissão de Uso:**

- Descumprimento ao artigo 19, alínea 'h' e 'j' do Regulamento;
- Descumprimento ao artigo 22, alínea 'f', 'g', 'm', 'n' do Regulamento.

##### **2) 20% (vinte por cento) do valor de Permissão de Uso:**

- Descumprimento ao artigo 19, alínea 'c', 'g', 'i' do Regulamento;
- Descumprimento ao artigo 22, alínea 'a', 'b', 'c', 'e', 'h', 'i', 'l', 'p', 'r' e 's' do Regulamento;
- Descumprimento ao artigo 24;
- Descumprimento ao artigo 25;
- Descumprimento ao artigo 26.

#### B - DESCRIÇÃO DOS CASOS DE SUSPENSÃO

##### **1) Suspensão de 1 (um) dia de atividade:**

- Descumprimento ao artigo 22, alínea 'j', 'k', 'o', 'q' e 't' do Regulamento;
- Reincidente após a aplicação da multa dobrada no período de doze meses ao artigo 19, alínea 'c', 'g', 'h' 'i' e 'j' do Regulamento;
- Reincidente após a aplicação da multa dobrada no período de doze meses ao artigo 22, alínea 'a', 'b', 'c', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'l', 'm', 'n', 'p', 'r' e 's' do Regulamento;

##### **2) Suspensão de 5 (cinco) dias de atividade**

- Reincidente após a aplicação da pena de suspensão de 1 (um) dia no período de doze meses ao artigo 19, alínea 'c', 'g', 'h' 'i' e 'j' do Regulamento;
- Reincidente após a aplicação da pena de suspensão de 1 (um) dia no período de doze meses ao artigo 22, alínea 'a', 'b', 'c', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p', 'q', 'r' e 's' do Regulamento;

##### **3) Suspensão de 10 (dez) dias de atividade**

- Reincidente após a aplicação da pena de suspensão de 5 (cinco) dias no período de doze meses ao artigo 19, alínea 'c', 'g', 'h' 'i' e 'j' do Regulamento;
- Reincidente após a aplicação da pena de suspensão de 5 (cinco) dias no período de doze meses ao artigo 22, alínea 'a', 'b', 'c', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k', 'l', 'm', 'n', 'o', 'p', 'q', 'r' e 's' do Regulamento.